



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 1.999/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS VISANDO CESSÃO DE ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO POMBA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Rio Pomba-MG, 02 (duas) vagas para estagiários de pós-graduação, destinada a estudante regular e comprovadamente matriculado em curso de pós-graduação em direito, reconhecido pelo MEC, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e pagamento mensal no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 1º – Insere-se no valor da remuneração do Estagiário de Pós-Graduação que trata essa Lei:

- I – R\$ 1300,00 (um mil e trezentos reais) de bolsa-estágio;
- II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) de auxílio-transporte.

§ 2º - A contratação do estagiário de pós-graduação reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de Rio Pomba autorizado a ceder, mediante firmação de convênio, o estagiário de pós-graduação de que trata o art. 1º desta lei, ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Justiça da Comarca de Rio Pomba - Minas Gerais.

Art. 3º. O estagiário cedido deverá atuar diretamente na entidade, em funções compatíveis com as atinentes ao cargo público ocupado, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 4º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de até 03 (três) anos a contar da assinatura do Termo de Cooperação ou instrumento congênere, permitida renovação, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Rio Pomba.

Art. 5º. A frequência do estagiário cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 6º. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º. O processo seletivo do estagiário de que trata o 'caput' do art. 1º desta Lei ficará a cargo dos cessionários.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

Art. 8º. As despesas de que trata essa Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias já previstas no Orçamento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 26 de fevereiro de 2.025
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação

